

## ATO PRÓPRIO NORMATIVO N. 003/2022-CEPE

A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### CONSIDERANDO

- I. o que consta do processo PROPE/GAB-01-2011-48, de 08 de julho de 2011;
- II. o disposto no Art. 48, §3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nas Resoluções CNE/CES nº 142/2001 de 31 de janeiro de 2001, CNE/CES nº 1/2001, de 3 de abril de 2001, CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, CNE/CES nº 2/2005, de 9 de junho de 2005, CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006, CNE/CES nº 106 de 2007, Parecer CNE/CES nº 146/2007, aprovado em 5 de julho de 2007, Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011 e a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;
- III. a necessidade de atualizar as normas que orientam e normatizam os processos de reconhecimento de diploma de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* expedidos por instituições estrangeiras.

### RESOLVE

**Art. 1º** - orientar os procedimentos de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

**Art. 2º** - A abertura de processos de reconhecimento de diploma de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras é aplicada para casos nos quais a PUC Goiás possua cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados pela CAPES, na mesma área de conhecimento ou afim e em nível equivalente ou superior.

**Parágrafo Único** – O processo de reconhecimento e registro do diploma de que trata este Ato Próprio Normativo, tramitará sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE), por meio da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGSS) e dependerá de decisão fundamentada em parecer substanciado e formal, emitido por docentes do colegiado do curso de pós-graduação *stricto sensu*, da área de concentração a que se refere o diploma a ser reconhecido.

**Art. 3º** - Serão admitidos, para reconhecimento e registro, os diplomas cujos cursos obedeçam à programação, com duração e nível equivalentes aos mínimos exigidos pelos correspondentes nacionais, de acordo com a legislação em vigor, e que tenham como resultado a apresentação, defesa e julgamento dos produtos previstos nos Artigos 322 e 323 do Regimento Geral da PUC Goiás.

**Parágrafo Único** – Conforme estabelecido no Artigo 17º, da Resolução CNE/CES nº 3/2017, "Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades brasileiras

*regularmente credenciadas que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior”.*

**Art. 4º** - Não serão aceitos para processo de reconhecimento:

- I.** Título de mestrado e/ou doutorado de cursos realizados em regime totalmente à distância;
- II.** Cursos realizados ou mediados por instituições brasileiras com atividades acadêmicas (aulas e/ou defesa) ocorridas em território nacional;
- III.** Cursos realizados ou mediados por instituições brasileiras com atividades de orientação desempenhadas por docentes brasileiros;
- IV.** Solicitações que não atendam às exigências dos Artigos 17 e 18 da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;
- V.** Solicitações sem Cadastro na Plataforma Carolina Bori.

**Art. 5º** - O processo para reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação *stricto sensu* será instaurado na CPGSS, mediante requerimento dirigido à PROPE e deverá conter a seguinte documentação:

- I.** Cópia do Comprovante de Inscrição na Plataforma Carolina Bori;
- II.** Requerimento firmado pelo interessado, conforme o modelo disponível na PROPE/PUC Goiás e na página <https://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/revalidacao-de-diplomas/>);
- III.** Cópia autenticada em cartório do Diploma devidamente registrado pela instituição de origem e autenticado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde ele foi expedido;
- IV.** Cópia do histórico escolar, autenticado em cartório e pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;
- V.** No caso de Diplomas obtidos em Cursos realizados em Instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à Instituição de origem, duração e características do curso, fornecidas oficialmente pela própria Instituição sem a obrigatoriedade do Visto Consular;
- VI.** Cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, ou documento equivalente, com identificação da banca examinadora e resultado da avaliação, ou de documento de avaliação acadêmica equivalente, contendo data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticadas por autoridade consular competente;
- VII.** Nomes dos Participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos;
- VIII.** Documentos fornecidos pela instituição que expediu o diploma, em que constem informações gerais da Instituição, bem como dados e características do curso referentes a procedimentos de seleção, prazos e requisitos para a defesa de dissertação ou tese;
- IX.** No caso de cidadão estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou cópia autenticada do passaporte válido;
- X.** Cópia autenticada da Certidão de Casamento, quando se tratar de requerente que teve seu nome alterado após a expedição do diploma;
- XI.** Cópia autenticada do passaporte, incluindo página de visto e demais comprovações de entrada, saída e/ou permanência no país onde o curso foi realizado;

*legitim*

- XII.** Declaração do estudante sobre o tempo de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior Estrangeira;
- XIII.** Cópia autenticada do RG, CPF;
- XIV.** Comprovante de residência no Brasil e no país sede do curso;
- XV.** Currículo vitae do orientador da dissertação ou tese;
- XVI.** Currículo vitae no formato Lattes do autor da dissertação ou tese;
- XVII.** No caso de bolsista de agência de fomento brasileira (CNPq, CAPES ou FAPs), anexar comprovação de vigência e recebimentos da bolsa;
- XVIII.** Um (01) exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente na língua original e uma (01) cópia traduzida para o português no formato Portable Document Format (.pdf).

**Parágrafo único:** Os documentos citados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII bem como aqueles comprobatórios de reconhecimento e validade do nível do curso no país de origem, deverão estar autenticados pela autoridade consular do Brasil e acompanhados da respectiva tradução oficial para o português, por tradutor juramentado.

**Art. 6º** - Toda documentação exigida no Art. 5º, poderá ser entregue presencialmente ou enviada via E-mail, em formato Portable Document Format (.pdf), à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás ([cpgss@pucgoias.edu.br](mailto:cpgss@pucgoias.edu.br)).

**Art. 7º** - Após conferência dos autos do processo, certificação de que toda documentação exigida no Art. 5º esteja completa e constatação de que o requerimento se encontra adequadamente instruído, o processo será encaminhado à coordenação de curso de pós-graduação *stricto sensu* correspondente à área de concentração a que se refere o diploma a ser revalidado ou reconhecido.

**Art. 8º** - À Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* competirá constituir comissão especialmente designada para julgamento da equivalência de estudos, para efeito de reconhecimento do diploma.

**Parágrafo Único** – A comissão será integrada por pelo menos três docentes com título de Doutor na área correspondente e deverá ser integrada majoritariamente por professores da própria PUC Goiás podendo ter a participação de docentes de outra instituição que comprovem capacidade técnica para compor a comissão.

**Art. 9º** - A comissão julgadora deverá avaliar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I.** Documentação contida nos autos do processo;
- II.** Existência de afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os cursos oferecidos pela PUC Goiás;
- III.** A correspondência entre o curso realizado no exterior e o que é oferecido pela PUC Goiás;
- IV.** A qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;
- V.** A carga horária das disciplinas cursadas;
- VI.** A carga horária aplicada à orientação/dissertação/tese;
- VII.** Pertinência do programa de disciplinas cursadas;
- VIII.** Qualidade formal da dissertação ou tese;
- IX.** Qualidade do conteúdo desenvolvido;
- X.** Reconhecimento legal da instituição de ensino pelo governo estrangeiro;

- XI. Aproveitamento acadêmico obtido pelo estudante na instituição;
- XII. Certificar-se que o curso foi desenvolvido exclusivamente no exterior e não por meio de convênios com outras instituições brasileiras.

**Art. 10º** - A abertura de processos para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior segue fluxo contínuo e compreende as seguintes etapas:

- I. Nomeação da comissão julgadora pela coordenação do curso em reunião do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Avaliação de toda documentação contida no processo;
- III. Estudo da compatibilidade do curso realizado no exterior e as linhas de pesquisa dos cursos correspondentes oferecidos na PUC Goiás. Esta etapa poderá durar até 02 (dois) meses;
- IV. Avaliação do produto final defendido pelo estudante, considerando os aspectos acadêmicos e científicos do trabalho. Esta etapa poderá durar até 04 (quatro) meses.

**Parágrafo Único** – A comissão emitirá um parecer preliminar ao final da terceira etapa. No qual a comissão poderá solicitar informações ou documentos complementares que, a seu critério, considere necessárias para apuração da equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes oferecidos na PUC Goiás e se posicionará quanto à pertinência ou não do andamento do processo. Para efeito dos prazos estabelecidos nos itens III e IV, não serão considerados os meses de janeiro, julho e dezembro.

**Art. 11º** - O parecer conclusivo sobre a equivalência de estudos, emitido pela comissão julgadora dos processos relativos ao reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior, será homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 12º** - Concluído o processo, o diploma revalidado ou reconhecido será apostilado, em termo devidamente assinado pelo(a) Reitor(a) da PUC Goiás.

**Art. 13º** - O requerente de reconhecimento de diploma obtido no exterior arcará com todas as despesas decorrentes do processo, mediante pagamento da taxa para abertura do processo e, se pertinente, pagamento da taxa de reconhecimento, ambas definidas e publicadas por portaria do(a) Reitor(a) da PUC Goiás.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão objetos de deliberação pelo CEPE, por meio da competente câmara.

**Art. 15º** - Este ato entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16º** - Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

**GABINETE DA REITORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de março de 2022.



**Prof. Olga Izilda Ronchi**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Reitora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

## REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE TÍTULO OBTIDO NO EXTERIOR

### 1 - Identificação do(a) interessado(a)

Nome	<input type="text"/>	Telefone	( ) <input type="text"/>				
Data de Nascimento	<input type="text"/>	Nacionalidade	<input type="text"/>	Sexo	<input type="text"/>		
Naturalidade	<input type="text"/>	Estado	<input type="text"/>				
CPF	<input type="text"/>	RG	<input type="text"/>	Órgão Emissor	<input type="text"/>	Data	<input type="text"/>
Passaporte	<input type="text"/>	Data de emissão	<input type="text"/>	País de expedição	<input type="text"/>		
E-mail	<input type="text"/>	Link do Currículo Lattes	<input type="text"/>				

Endereço	<input type="text"/>	Número	<input type="text"/>		
Complemento	<input type="text"/>	Bairro	<input type="text"/>		
Cidade	<input type="text"/>	CEP	<input type="text"/>	UF	<input type="text"/>

### 2 - Identificação do Curso

Denominação	<input type="text"/>	Grau Obtido	<input type="text"/>		
Endereço eletrônico da Página (Link) do curso	<input type="text"/>				
E-mail do Curso	<input type="text"/>				
Universidade de Oferta do Curso	<input type="text"/>				
Cidade	<input type="text"/>	País	<input type="text"/>		
Data de Início	<input type="text"/>	Data de Conclusão	<input type="text"/>	Data da Defesa	<input type="text"/>

### Requerimento

Venho requerer análise deste processo para Reconhecimento do meu Diploma, com a finalidade de legalizá-lo para o exercício profissional no Brasil. As informações prestadas acima visam auxiliar a análise da solicitação e são de minha inteira responsabilidade.

Declaro que tenho ciência das Exigências documentais contidas no APN 003/2022-CEPE e apresento todos os documentos exigidos no Artigo 5º.

Declaro ainda que não há solicitação de reconhecimento deste diploma tramitando em outra Instituição de Ensino Superior no país.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do(a) Requerente

Local e Data